



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

TERMO DE ABERTURA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, resolve **AUTORIZAR** a dispensa de processo licitatório conforme segue:

- a) **Modalidade:** Dispensa de Licitação;
- b) **Número:** 0005/2021;
- c) **Objeto:** contratação de sociedade de advogados para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Público, consistindo em: elaboração de pareceres e orientações técnicas nas mais diversas matérias de interesse da Administração Pública; de acompanhamento na constituição dos créditos municipais, de natureza tributária e não tributária; no suporte de orientação técnica na aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal; na interpretação e aplicação do conjunto normativo afeto à política urbana (plano diretor, código de posturas, estatuto das cidades, código de obras); do conjunto normativo da política de pessoal (estrutura administrativa, estatuto funcional, plano de cargos e salários, inclusive do magistério público, regime de previdência dos servidores públicos, processos administrativos, sindicância e inquérito administrativo); da codificação tributária (tributos municipais, dívida ativa, execução fiscal e questões afins), e de todos os diplomas aplicáveis à esfera de gestão municipal; de orientação nos procedimentos de desapropriação e questões afins; no assessoramento dos atos relativos a concessões, permissões e autorizações de bens públicos a terceiros; orientação na gestão de pessoal (agentes políticos, cargos em comissão e funções gratificadas, celetistas e estatutários, estáveis e estabilizados, estágios probatórios, concursos públicos e processos de seleção, contratos por prazo determinado de excepcional interesse público, criação e extinção de cargos públicos, orientação no tocante aos regimes previdenciários incidentes ao funcionalismo municipal (regime geral e regime próprio) e questões afins; assessoramento e acompanhamento nos procedimentos de licitações e contratos, dispensas e inexigibilidades



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

de licitação, contratos, convênios, e congêneres; assessoramento na elaboração de projetos de lei, leis municipais, decretos, portarias, resoluções, instruções normativas e em todo e qualquer ato/contrato administrativo; interpretação e aplicação dos comandos normativos federais e estaduais incidentes ao ente municipal; assessoramento e orientação nos processos de interesse do Município junto aos Tribunais de Contas do Estado e da União; assessoramento ao departamento jurídico na elaboração de peças processuais; além de atuação em todos os assuntos pertinentes aos interesses da Administração Municipal.

d) A contratada deverá, por seu(s) profissional(is), devidamente inscrito(s) na Ordem dos Advogados do Brasil, prestar os serviços na sede do Município junto à Prefeitura Municipal, de acordo com o cronograma definido pelo Município, na sede da contratada, por via telefônica, e-mail, e por qualquer outro meio de comunicação hábil para tanto e assim como em qualquer outro local ou forma que se fizer necessário.

e) **Valor:** R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais sendo que o período de contratação será por cinco meses perfazendo um total de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

f) **Fornecedor:** **ZANELLA E DA ROSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na OAB/RS sob o nº 9316, CNPJ nº 34.804.296/0001-15, com sede na Av. Marechal Floriano, 590, cidade de São José do Ouro/RS.

g) **Embasamento:** Lei 8666/93, artigo 24, inciso II.

Paim Filho/RS, 23 de fevereiro de 2021.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021
Processo de Licitação nº 005/2021

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA: 23/02/2021

1. **OBJETO:** contratação de sociedade de advogados para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Público, consistindo em: elaboração de pareceres e orientações técnicas nas mais diversas matérias de interesse da Administração Pública; de acompanhamento na constituição dos créditos municipais, de natureza tributária e não tributária; no suporte de orientação técnica na aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal; na interpretação e aplicação do conjunto normativo afeto à política urbana (plano diretor, código de posturas, estatuto das cidades, código de obras); do conjunto normativo da política de pessoal (estrutura administrativa, estatuto funcional, plano de cargos e salários, inclusive do magistério público, regime de previdência dos servidores públicos, processos administrativos, sindicância e inquérito administrativo); da codificação tributária (tributos municipais, dívida ativa, execução fiscal e questões afins), e de todos os diplomas aplicáveis à esfera de gestão municipal; de orientação nos procedimentos de desapropriação e questões afins; no assessoramento dos atos relativos a concessões, permissões e autorizações de bens públicos a terceiros; orientação na gestão de pessoal (agentes políticos, cargos em comissão e funções gratificadas, celetistas e estatutários, estáveis e estabilizados, estágios probatórios, concursos públicos e processos de seleção, contratos por prazo determinado de excepcional interesse público, criação e extinção de cargos públicos, orientação no tocante aos regimes previdenciários incidentes ao funcionalismo municipal (regime geral e regime próprio) e questões afins; assessoramento e acompanhamento nos procedimentos de licitações e contratos, dispensas e inexigibilidades de licitação, contratos, convênios, e congêneres; assessoramento na elaboração de projetos de lei, leis municipais, decretos, portarias, resoluções, instruções normativas e em todo e qualquer ato/contrato administrativo; interpretação e aplicação dos comandos normativos federais e estaduais incidentes ao ente municipal; assessoramento e orientação nos



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Secretaria da Administração

processos de interesse do Município junto aos Tribunais de Contas do Estado e da União; assessoramento ao departamento jurídico na elaboração de peças processuais; além de atuação em todos os assuntos pertinentes aos interesses da Administração Municipal.

A contratada deverá, por seu(s) profissional(is), devidamente inscrito(s) na Ordem dos Advogados do Brasil, prestar os serviços na sede do Município junto à Prefeitura Municipal, de acordo com o cronograma definido pelo Município, na sede da contratada, por via telefônica, e-mail, e por qualquer outro meio de comunicação hábil para tanto e assim como em qualquer outro local ou forma que se fizer necessário.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação dos serviços se dá pela necessidade da Administração Pública de Paim Filho de ter uma assessoria e consultoria jurídica que atenda as demandas do Poder Executivo Municipal.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA:

3.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços a contar da data da assinatura do contrato.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto de acordo com as condições e especificações estipuladas no Edital;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- c) Fornecer profissionais capacitados para a execução dos serviços;
- d) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O preço para execução dos serviços será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

O preço a ser contratado está dentro dos valores médios aplicados na região e é semelhante ao que vinha sendo praticado em contratação no exercício anterior.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

5. DA VIGÊNCIA:

5.1. O contrato terá vigência de até 05 (cinco) meses, a partir da data da sua assinatura.

6. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

6.1. Fica ao encargo da CONTRATANTE a supervisão do contrato objeto desta licitação e fornecer informações que sejam necessárias à execução do serviço.

7. DA PENALIDADE:

7.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA em caso de descumprimento do presente Contrato, conforme o caso:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado;
- c) Suspensão temporária de até 2 (dois) anos do direito de licitar e contratar com o Município por período não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo primeiro - As sanções serão aplicadas após obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

Parágrafo segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo terceiro - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito.

8. DA RESCISÃO:

8.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes, caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente Contrato.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato nos termos previstos nos arts. 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, da forma renunciada no item anterior.

Parágrafo segundo - No caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados.

9. DA CONTRATADA:

9.1. ZANELLA E DA ROSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita na OAB/RS sob o nº 9316, CNPJ nº 34.804.296/0001-15, com sede na Av. Marechal Floriano, 590, cidade de São José do Ouro/RS.

Paim Filho/RS, 23 de fevereiro de 2021.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666 /93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 - Autorizar a contratação nos seguintes termos:

- a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93;

1.1. Objetivo: contratação de sociedade de advogados para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Público, consistindo em: elaboração de pareceres e orientações técnicas nas mais diversas matérias de interesse da Administração Pública; de acompanhamento na constituição dos créditos municipais, de natureza tributária e não tributária; no suporte de orientação técnica na aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal; na interpretação e aplicação do conjunto normativo afeto à política urbana (plano diretor, código de posturas, estatuto das cidades, código de obras); do conjunto normativo da política de pessoal (estrutura administrativa, estatuto funcional, plano de cargos e salários, inclusive do magistério público, regime de previdência dos servidores públicos, processos administrativos, sindicância e inquérito administrativo); da codificação tributária (tributos municipais, dívida ativa, execução fiscal e questões afins), e de todos os diplomas aplicáveis à esfera de gestão municipal; de orientação nos procedimentos de desapropriação e questões afins; no assessoramento dos atos relativos a concessões, permissões e autorizações de bens públicos a terceiros; orientação na gestão de pessoal (agentes políticos, cargos em comissão e funções gratificadas, celetistas e estatutários, estáveis e estabilizados, estágios probatórios, concursos públicos e processos de seleção, contratos por prazo determinado de excepcional interesse público, criação e extinção de cargos públicos, orientação no tocante aos regimes previdenciários incidentes ao funcionalismo municipal (regime geral e regime próprio) e questões afins; assessoramento e acompanhamento nos procedimentos de licitações e contratos, dispensas e inexigibilidades de licitação, contratos, convênios, e congêneres;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

assessoramento na elaboração de projetos de lei, leis municipais, decretos, portarias, resoluções, instruções normativas e em todo e qualquer ato/contrato administrativo; interpretação e aplicação dos comandos normativos federais e estaduais incidentes ao ente municipal; assessoramento e orientação nos processos de interesse do Município junto aos Tribunais de Contas do Estado e da União; assessoramento ao departamento jurídico na elaboração de peças processuais; além de atuação em todos os assuntos pertinentes aos interesses da Administração Municipal.

02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

Código orçamentário: 02.01

Projeto/Atividade: 2008

Elemento despesa: 33.90.35.00.00.00

Por fim, que seja encaminhado ao setor administrativo para elaboração da minuta de contrato.

Paim Filho RS, 23 de fevereiro de 2021.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.

I-) RELATÓRIO

Trata-se de análise da possibilidade da contratação de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica: contratação de sociedade de advogados para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Público, consistindo em: elaboração de pareceres e orientações técnicas nas mais diversas matérias de interesse da Administração Pública; de acompanhamento na constituição dos créditos municipais, de natureza tributária e não tributária; no suporte de orientação técnica na aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal; na interpretação e aplicação do conjunto normativo afeto à política urbana (plano diretor, código de posturas, estatuto das cidades, código de obras); do conjunto normativo da política de pessoal (estrutura administrativa, estatuto funcional, plano de cargos e salários, inclusive do magistério público, regime de previdência dos servidores públicos, processos administrativos, sindicância e inquérito administrativo); da codificação tributária (tributos municipais, dívida ativa, execução fiscal e questões afins), e de todos os diplomas aplicáveis à esfera de gestão municipal; de orientação nos procedimentos de desapropriação e questões afins; no assessoramento dos atos relativos a concessões, permissões e autorizações de bens públicos a terceiros; orientação na gestão de pessoal (agentes políticos, cargos em comissão e funções gratificadas, celetistas e estatutários, estáveis e estabilizados, estágios probatórios, concursos públicos e processos de seleção, contratos por prazo determinado de excepcional interesse público, criação e extinção de cargos públicos, orientação no tocante aos regimes previdenciários incidentes ao funcionalismo municipal (regime geral e regime próprio) e questões afins; assessoramento e acompanhamento nos procedimentos de licitações e contratos, dispensas e inexigibilidades de licitação, contratos, convênios, e congêneres; assessoramento na elaboração de projetos de lei, leis municipais, decretos, portarias, resoluções, instruções normativas e em todo e qualquer ato/contrato administrativo; interpretação e aplicação dos comandos normativos federais e estaduais



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÍM FILHO
Secretaria da Administração

incidentes ao ente municipal; assessoramento e orientação nos processos de interesse do Município junto aos Tribunais de Contas do Estado e da União; assessoramento ao departamento jurídico na elaboração de peças processuais; além de atuação em todos os assuntos pertinentes aos interesses da Administração Municipal.

II-) CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que o valor total das despesas estão orçadas em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais e que o contrato se dará por um período de 05 meses, perfazendo um total de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II e art. 23, inciso II, a, prevê expressamente as situações de dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:
[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
[...]

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

CONSIDERANDO a plena vigência do Decreto nº 9.412/2018 que alterou os valores constantes no art. 23 da Lei 8.666/93, na forma abaixo:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

CONSIDERANDO que o valor da prestação de serviço a ser contratada está devidamente comprovada se encaixar na modalidade de dispensa de licitação de acordo com a legislação vigente.

III-) CONCLUSÃO

Diante das considerações acima expostas, **OPINA** este assessor jurídico pela contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.

Informa-se também que o presente parecer jurídico não possui caráter vinculante, podendo o Chefe do Executivo dispor de forma divergente, se entender que seja de melhor juízo.

Paim Filho/RS, 23 de fevereiro de 2021.

AUGUSTO GABRIEL BEUREN
OAB/RS 99.156
Assessor Jurídico



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

JUSTIFICATIVA

O Município de Paim Filho, através da Secretária de Administração e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 012, de 04 de janeiro de 2021, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para a Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica.

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, a notória importância dos trabalhos que serão efetuados conforme exhaustivamente descrito pela empresa CONTRATADA.

O preço a ser contratado está dentro dos valores médios aplicados na região e é semelhante ao que vinha sendo praticado em contratação no exercício anterior.

Face aos elementos contidos no parecer Jurídico, considero e levando em consideração o valor tal como definidos no art. 24 da Lei nº 8.666/93. Em razão disso, reconheço ser dispensável, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei citada.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho (LEI Nº 8.666/93, art. 24).

Paim Filho/RS, 23 de fevereiro de 2021.

Membros da Comissão de Licitação

Gabriela Urío

Eder Besegatto



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

Fabiane Piovesan

João Carlos Arcego

Ratifico a presente justificativa de Dispensa de Licitação

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ***/2021**

Dispensa de Licitação n° 005/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO PODER EXECUTIVO

Contratante: **MUNICÍPIO DE PAIM FILHO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rio Grande n° 1090, nesta cidade de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob n° 87.613.568/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Genes Jacinto Moterle Ribeiro.

Contratada: **ZANELLA E DA ROSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na OAB/RS sob o n° 9316, CNPJ n° 34.804.296/0001-15, com sede na Av. Marechal Floriano, 590, cidade de São José do Ouro/RS, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Róger Spanholi da Rósa, residente e domiciliado no Município de Santo Expedito do Sul/RS, tem, por este instrumento e na melhor forma de direito, justo e contratado o que segue:

Objeto: contratação de sociedade de advogados para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Público, consistindo em: elaboração de pareceres e orientações técnicas nas mais diversas matérias de interesse da Administração Pública; de acompanhamento na constituição dos créditos municipais, de natureza tributária e não tributária; no suporte de orientação técnica na aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal; na interpretação e aplicação do conjunto normativo afeto à política urbana (plano diretor, código de posturas, estatuto das cidades, código de obras); do conjunto normativo da política de pessoal (estrutura administrativa, estatuto funcional, plano de cargos e salários, inclusive do magistério público, regime de previdência dos servidores públicos, processos administrativos, sindicância e inquérito administrativo); da codificação tributária (tributos municipais, dívida ativa, execução fiscal e questões afins), e de todos os diplomas aplicáveis à esfera de gestão municipal; de orientação nos procedimentos de desapropriação e questões afins; no assessoramento dos atos relativos a concessões, permissões e autorizações de bens públicos a terceiros; orientação na gestão de pessoal (agentes políticos, cargos em comissão e funções gratificadas, celetistas e estatutários, estáveis e estabilizados, estágios probatórios, concursos públicos e processos de seleção, contratos por prazo determinado de excepcional interesse público, criação e extinção de cargos públicos, orientação no tocante aos regimes previdenciários incidentes ao funcionalismo municipal (regime geral e regime próprio) e questões afins; assessoramento e acompanhamento nos procedimentos de licitações e contratos, dispensas e inexigibilidades de licitação, contratos, convênios, e congêneres; assessoramento na elaboração de projetos de lei, leis municipais, decretos, portarias, resoluções, instruções normativas e em todo e qualquer ato/contrato administrativo; interpretação e aplicação dos comandos normativos federais e estaduais incidentes ao ente municipal; assessoramento e orientação nos processos de interesse do Município junto aos Tribunais de Contas do Estado e da União; assessoramento ao departamento jurídico na elaboração de peças processuais; além de atuação em todos os assuntos pertinentes aos interesses da Administração Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÍM FILHO
Secretaria da Administração

Cláusula Primeira: O Presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, contados de 23 de fevereiro de 2021.

Cláusula Terceira: O preço justo e acertado que o município pagará à contratada será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mensais, pagos até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento, conforme dispensa nº 005/2021.

Cláusula Quarta: O contratante poderá rescindir o presente contrato, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) requerimento de concordata ou falência da contratada;
- c) transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- d) os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 1058 e seu parágrafo único do Código Civil;
- e) o Município poderá, também, rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994;
- f) a qualquer momento, rescindir o presente contrato, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste instrumento.

Cláusula Quinta: Constituem direito do contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

Parágrafo Primeiro: As despesas de locomoção até a sede da contratante serão de inteira responsabilidade da contratada. Viagens, cursos ou quaisquer outros deslocamentos a serviços ou interesse do contratante, que não sejam até a sede do mesmo, será devido ajuda de custo e/ou ressarcimento de despesas aos prepostos da contratada nos termos da legislação municipal.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ter início imediatamente após a assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro: Os serviços deverão ser prestados na sede do Município, junto à Prefeitura Municipal, na sede da contratada ou onde se fizer necessário.

Parágrafo Quarto: A contratada deverá prestar os serviços objeto deste contrato no atendimento de toda a demanda do Poder Executivo que surgir na área.

Parágrafo Quinto: A contratada deverá, por seu(s) profissional(is), devidamente inscrito(s) na Ordem dos Advogados do Brasil, prestar os serviços na sede do Município junto à Prefeitura Municipal, de acordo com o cronograma definido pelo Município, na sede da contratada, por via telefônica, e-mail, e por qualquer outro meio de comunicação hábil para tanto e assim como em qualquer outro local ou forma que se fizer necessário.

Cláusula Sexta: A contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto contratado.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

Cláusula Sétima: As despesas do Município decorrente do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Cláusula Oitava: Regula-se também este contrato pelo disposto na Lei nº 8666/93 e suas alterações legais.

Cláusula Nona: Fica eleito o foro da comarca de Sananduva/RS, para dirimir quaisquer dúvidas que do presente possam surgir.

E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado e entregue as partes contratantes para que surta seus efeitos.

Paim Filho, 23 de fevereiro de 2021.

Genes Jacinto Moterle
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Róger Spanholi da Rosa
Representante da empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público: **Modalidade:** Dispensa de Licitação; **Número:** 005/2021; **Objeto:** Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica. **Valor:** O preço para execução dos serviços será de R\$ 3.500,00 mensais. **Prazo:** 05 meses. **Fornecedor:** **ZANELLA E DA ROSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na OAB/RS sob o nº 9316, CNPJ nº 34.804.296/0001-15. **Embasamento:** Lei 8666/93, artigo 24, inciso II. Maiores informações e cópia do Edital em horário normal de expediente, disponível no site da prefeitura www.paimfilho.rs.gov.br. Em 23/02/2021 – Genes Jacinto Moterle Ribeiro – Prefeito Municipal.